



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

CONTRATO nº 002/ 2014 / DEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.072.680-4

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SEMPA-COBES/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia fixa Comutado, através de entroncamento digitais E1, com serviços de discagem direta por ramal - DDR, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional), entre unidades da PMSP e a rede pública, atendendo as m=normas da Anatel/UIT-T.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. EDUARDO AUGUSTO SENA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, situada na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 1012, Centro, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP20071-910, tel. (11) 2121-7043, neste ato por seu representante legal, Senhor Ricardo Freire Sotero de Meneze, portador do R.G. nº 04019175-1 – IFP/RJ e do CPF nº 819.903.247.20, Diretor de Vendas Governamentais, e a Senhora Adriana Prioste Oliveira, portadora do R.G. nº 22.944.037 – SSP/SP e do CPF nº 173.305.028-04, Gerente de Contas Governamentais, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 47 publicado no D.O.C. de 26/03/2014, do processo nº 2014-0.072.680-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:


Adriana Prioste
Gerente de Contas - Procuradora
RG: 22.944.037
CPF: 173.305.028-04



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, através de troncos digitais (E1), com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinados ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional), entre unidades da PMSP e a rede pública, atendendo as normas da Anatel/UIT-T.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2.** O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, no Centro Cultural da Penha situado no Largo do Rosário, 20 – Penha – São Paulo - SP e no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes situado à Rua Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes – São Paulo - SP.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).


Adriana Prioste
Gerente de Contas - Procuradora
RG: 22.944.037
CPF: 173.305.023-04
2



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.6.387.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 28713/2014, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

Adriana Prioste
Gerente de Contas - Procuradora
RG 22.944.037
CPF 173.305.023-04



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 7.1.1.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 7.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPLA-COBES/2013.

- 7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
- 7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Adriana Prioste
Gerente de Contas, Procuradora
RG: 22.944.037
CPF: 173.305.020-04



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

- 7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

- 8.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA
DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** Exercerá condição de Gestor do presente Contrato, o senhor Marcelo Rugério Bianchi, portador do R.F. nº 736.731/7, os Fiscais serão o senhor Guilherme de Cerqueira César, portador do R.F. nº 806.158/1 e a senhora Stella Maris Spera, portadora do R.F. nº 809.083/1.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Adriana Prinste
Gerente de Contas - Procuradora
RG: 22.944.037
CPF: 173.305.027-77



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

10.2. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 08 de maio de 2014.

EDUARDO AUGUSTO SENA

Diretor do Departamento de Expansão Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

RICARDO MENEZES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

ADRIANA PRIOSTE OLIVEIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL

TESTEMUNHAS:

IRIS DE SOUZA

RG nº 17.255.960-1

LURDES R. DO NASCIMENTO

RG nº 27.822.352-0

DEC
PUBLICADO EM
15,09,14

PÁGINA(S)

103

Lurdes R. do Nascimento
RF. nº 44.63711
Prefeitura de São Paulo